

IX — de Itapeva	
Clube Recreativo Itapevense	200.000,00
X — de Itu	
Colégio Nossa Senhora do Patrocínio	65.000,00
XI — de Mococa	
1 — Circulo Operário Mococense	100.000,00
2 — Convento São José	50.000,00
XII — de Nazaré Paulista	
Igreja Matriz de Nazaré Paulista	160.000,00
XIII — de Palmatã	
Congregação Mariana da Paróquia Sagrado Coração de Jesus	30.000,00
XIV — de Paulínia	
1 — Associação Esportiva Paulinense	150.000,00
2 — Corporação Musical Santa Cecília	50.000,00
XV — de Registro	
1 — Escola São José	50.000,00
2 — Fraterno Auxílio Cristão	50.000,00
XVI — de Rio Claro	
Centro Espirita Pai Jacob	50.000,00
XVII — de Santana do Parnaíba	
Club Atlético Santana	200.000,00
XVIII — de São Miguel Arcanjo	
Prefeitura Municipal, para:	
a) atender despesas com assistência social, auxílio às Igrejas, à lavoura, ao esporte e despesas diversas	100.000,00
b) Esporte Clube São Miguel	100.000,00
c) aquisição da fanfarra do Ginásio Estadual	30.000,00
	230.000,00

XIX — de São Paulo	
1 — Associação e Oficina de Caridade de Santa Rita de Cássia (Oficina de Santa Marta)	20.000,00
2 — Bento Gonçalves F. C.	50.000,00
3 — Centro Social Flamengo da Vila Leonor	150.000,00
4 — Colégio Nossa Senhora do Brasil	130.000,00
5 — Escola Técnica de Comércio D. Pedro II, para bolsa de estudos	20.000,00
6 — Esporte Clube Santa Cruz — Distrito de Guianazes	50.000,00
7 — Flamengo F. C. (Vila Prudente)	30.000,00
8 — Guianazes F. C.	100.000,00
9 — Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.	40.000,00
10 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A.	450.000,00
11 — Marconi F. C. (Bom Retiro)	40.000,00
12 — São Vito F. C.	40.000,00
13 — Sociedade Esportiva Corinthians de Vila Bela ..	50.000,00
14 — Sociedade Missionária Nossa Senhora Consoladora	600.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.
(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 30-10-62
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente
Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho

PARECER N. 3.158, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 196, de 1962

Ao Projeto de lei n. 196, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Jaraguá, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.

(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho

PARECER N. 3.159, de 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 176, de 1962

Ao Projeto de lei n. 176, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Matão, município de Igarassú do Tietê.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.

(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho

PARECER N. 3.160, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 175, de 1962

Ao Projeto de lei n. 175, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica retificado para Da. Mirna Gomes Cardim, o nome da beneficiária da pensão mensal concedida através da Lei n. 6.501, de 13 de novembro de 1961.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.

(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho

PARECER N. 3.161, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 141, de 1962

Ao Projeto de lei n. 141, de 1962, aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:
"Artigo 1.º — Fica criado um Subcentro de Saúde no distrito de Saltinho, município de Piracicaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Subcentro de Saúde ora criado, consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".
E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.
(a) Avalone Júnior — Relator
Aprovado o parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.
(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho

PARECER N. 3.162, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 674, de 1961

1 — Ao Projeto de lei n. 674, de 1961, de autoria do nobre deputado Ioshifumi Uiyama e aprovado em 2.ª discussão, damos a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Fica instituída a Exposição Agrícola da região de Campinas, a ser promovida pela Secretaria da Agricultura, anualmente, nesse município.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 1962.

(a) Avalone Júnior, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 30-10-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho.

PARECER N.º 3.163, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 88, de 1961

O Projeto de lei n.º 88, de 1961, aprovado em discussão única, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a vender, em concorrência pública e por preço nunca inferior ao da avaliação, uma faixa irregular de terreno de sua propriedade, no município de Sorocaba com a área de 101,60 m² e as seguintes medidas e confrontações:

o terreno limita pela frente, numa distância de 5,26 ms., com a rua da Penha, pelo lado direito, numa distância de 37,24 ms., com propriedade de Mauro Moreira, pelos fundos, numa distância de 1,95 ms., com a rua Anita Garibaldi e pela esquerda, numa distância de 38,57 ms., com propriedade dos herdeiros de Francisco Stilitano.

Artigo 2.º — O preço do imóvel a que se refere o artigo anterior será determinado por avaliação a ser procedida pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da alienação correrão por conta do comprador.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-10-62

(a) Avalone Júnior, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho.

PARECER N.º 3.164, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 341, de 1959

A proposição determina a criação de um Grupo Escolar no Alto do

Parí, nesta Capital.

Aprovado, sem emendas, nas duas primeiras discussões regimentais, deve ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no Alto do Parí, nesta

Capital.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do grupo escolar ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-10-62.

(a) Avalone Júnior, Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 30 de outubro de 1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Avalone Júnior — Antonio Sampaio — João Hornos Filho.

PARECER N. 3.165, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.685, de 1958

Aprovado em 2.ª discussão, sem emenda, é a seguinte a redação final do

Projeto de lei n. 1.685, de 1958:
"Artigo 1.º — Fica criado uma Escola Artesanal em Tabatinga.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-10-62.

(a) Antonio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30-10-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Antonio Sampaio — Camilo Ashcar — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 3.166, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 999, de 1957

O Projeto de lei n. 999, de 1957, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Artesanal em Alto Alegre.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-10-62.

(a) Antonio Sampaio, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 30-10-62.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Antonio Sampaio — Camilo Ashcar — Rocha Mendes Filho

PARECER N. 3.167, DE 1962

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Projeto de lei n. 1.191, de 1962

O projeto de lei em epígrafe, de origem governamental, objetiva conceder, a partir de 1.º de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, um abono mensal de Cr\$ 8.000,00 aos servidores civis e aos componentes da Força Pública e da Guarda Civil de São Paulo, sem prejuízo daquele previsto no artigo 10 da Lei n. 6.773, de 27 de janeiro de 1962.

A dextra Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar a matéria, manifestou-se favoravelmente ao projeto original, à alteração proposta pelo Chefe do Executivo (fls. 25) e às sugestões dos Egrégios Tribunais de Justiça, Alçada e Contas (fls. 9, 22 e 23), e contrariamente às demais emendas apresentadas.

O Plenário, por seu turno, ratificou essa decisão, aprovando em 1.ª discussão, o projeto, as emendas de fls. 25 e 27 bem como nova alteração enviada pelo Senhor Governador, a fls. 29.

Nesta oportunidade, incumbe-nos examinar a matéria no que respeita ao mérito.

O Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado, a exemplo do que anteriormente fizeram os demais, solicita providências no sentido do benefício em apreço ser extensivo aos servidores de sua Secretaria (fls. 30).

Por sua vez, o nobre deputado Pinheiro Júnior apresentou duas sugestões de emenda, uma visando estender os benefícios da lei às pensões devidas às viúvas de praças, cabos, auspeçadas, sargentos e oficiais pela Caixa Beneficente da Força Pública do Estado, e outra estendendo-os aos servidores do Departamento de Assistência Médica aos Servidores Públicos (DAMSP), do Hospital das Clínicas, sujeitos à legislação trabalhista e aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (fls. 31 e 32).

São muito justas as ponderações do Chefe do Poder Executivo. Atendendo à premente situação de seus servidores, oriunda da constante elevação do custo de vida, motivada por fatores, os mais diversos, que reagem à responsabilidade ou ao controle do Governo do Estado, determinou o Executivo estudos visando à majoração dos vencimentos e salários do funcionalismo estadual par ao próximo exercício, estudos esses que já se encontram em fase bastante adiantada.

Aliás, esses mesmos fatores já determinaram que no atual quadriênio, a par de outras medidas que beneficiaram ou que irão beneficiar ponderável parcela do funcionalismo público civil e militar do Estado, se promovesse, com frequência anual, a elevação dos vencimentos e salários de todos servidores públicos.

Da mesma forma, proceder as sugestões de emenda de fls. 31 e 32, as quais encampamos.

Quanto à solicitação do Egrégio Tribunal de Justiça Militar, cumpre-nos apresentar a seguinte

Subemenda à Emenda de fls. 27:

"Acrescente-se, após a expressão: "Tribunal de Contas": "... e Tribunal de Justiça Militar".

Assim, resumindo, o nosso parecer é favorável ao projeto, na forma como foi aprovado em 1.ª discussão, à sugestão do Egrégio Tribunal de Justiça Militar (fls. 30) e às sugestões de emenda de fls. 31 e 32.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1962.

(a) Jorge Nicolau, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 5 de novembro de 1962.

(a) Cardoso Alves, Presidente — Scalamará Sobrinho — Jorge Nicolau — Geraldo de Barros — Onofre Gusuen — Juvenal Rodrigues de Moraes